



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

Circ.SG/Co/71
PVO/arc

São Paulo, 23 de outubro de 2018.

Senhor (a) Dirigente,

Encaminho, anexo, a Portaria GR n° 7284 de 22.10.2018, que dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto ao Conselho Universitário e aos Conselhos Centrais, para ampla divulgação.

Colocando-me à V. inteira disposição, reitero meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul de Pedro Vitoriano Oliveira.

Pedro Vitoriano Oliveira
Secretário Geral



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

PORTARIA GR Nº. 7284, DE 22 OUT 2018

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto ao Conselho Universitário e aos Conselhos Centrais.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – A escolha da representação discente de pós-graduação junto ao Conselho Universitário (artigo 15, X do Estatuto) e aos Conselhos Centrais (artigo 25, II e artigo 29, II e III e parágrafo único do Estatuto), processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Título VIII do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 28 de novembro de 2018, das 9h às 18h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional, de acordo com as regras estabelecidas nos artigos 9º a 13 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, desatualizado;
- b) não recebimento, via e-mail, do endereço eletrônico e da senha de acesso a que faz referência o artigo 7º infra; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

Artigo 3º– A representação discente de pós-graduação no Conselho Universitário e nos Conselhos Centrais ficará assim constituída:





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

Conselho Universitário: 5 alunos de pós-graduação.

Conselho de Pós-Graduação: 10 alunos de pós-graduação.

Conselho de Pesquisa: 5 alunos de pós-graduação, em nível de doutorado.

Conselho de Cultura e Extensão Universitária: 2 alunos de pós-graduação.

Artigo 4º – O eleitor poderá votar, como máximo, no número de alunos especificados no artigo 3º desta Portaria.

Artigo 5º– Cessará no mandato de representante o pós-graduando que deixar de ser aluno regular da Universidade, devendo a respectiva Unidade, Museu, Instituto Especializado ou CPG interunidades comunicar esse fato à Secretaria Geral.

Da inscrição

Artigo 6º – A Secretaria Geral receberá, a partir da data da publicação desta Portaria, até as 17h do dia 13 de novembro de 2018, no e-mail sgco@usp.br, a inscrição individual ou por chapa dos candidatos à representação nos Conselhos Universitário e Centrais, em formulário próprio, encontrável na página www.usp.br/secretaria.

§ 1º - A inscrição dos candidatos deverá ser acompanhada de atestado que comprove estarem regularmente matriculados, expedido pelas respectivas Secretarias de Pós-graduação ou pelo Sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Reitor.

§ 3º – O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Secretaria Geral (www.usp.br/secretaria), em 14 de novembro de 2018.

§ 4º – Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria Geral até as 12h do dia 23 de novembro de 2018, pelo e-mail sgco@usp.br, e serão decididos pelo Reitor. A decisão será divulgada na página da Secretaria Geral (www.usp.br/secretaria) até o dia 26 de novembro de 2018.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

§ 5º – A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria Geral, no dia 26 de novembro de 2018, às 14h, permitida a presença de interessados.

Da votação e totalização eletrônica

Artigo 7º - A STI encaminhará aos eleitores, no dia 27 de novembro de 2018, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto no dia 28 de novembro de 2018, das 9h às 18h.

Artigo 8º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Da votação convencional

Artigo 9º – A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia 28 de novembro de 2018, das 9h às 18h, nos seguintes locais:

- I – na Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, na Secretaria Geral, 4º andar do prédio da Reitoria - Unidades, Museus e Institutos Especializados nela sediados;
- II – no Museu de Zoologia, na Assistência Técnica Acadêmica - Museu de Zoologia e Museu Paulista;
- III – no Museu de Arte Contemporânea - Ibirapuera, na Assistência Técnica Acadêmica - Museu de Arte Contemporânea;
- IV – na Escola de Artes, Ciências e Humanidades, na Assistência Técnica Acadêmica - Escola de Artes, Ciências e Humanidades;
- V – na Escola de Enfermagem, na Assistência Técnica Acadêmica - Escola de Enfermagem, Faculdade de Medicina, Faculdade de Saúde Pública e Instituto de Medicina Tropical;
- VI – na Faculdade de Direito, na Assistência Técnica Acadêmica - Faculdade de Direito;
- VII – Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia: Assistência Técnica Acadêmica;





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

- VIII – no *campus* de Bauru, na Assistência Técnica Acadêmica - Faculdade de Odontologia de Bauru;
- IX – no Centro de Biologia Marinha, na Assistência Técnica Acadêmica - Centro de Biologia Marinha;
- X – no *campus* “Luiz de Queiroz”, na Assistência Técnica Acadêmica da Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” - Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” e Centro de Energia Nuclear na Agricultura;
- XI – no *campus* de Ribeirão Preto, na Assistência Técnica Acadêmica da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - Unidades sediadas no Campus;
- XII – no *campus* de São Carlos, na Assistência Técnica Acadêmica da Escola de Engenharia de São Carlos - Unidades sediadas no *Campus*;
- XIII – no *campus* “Fernando Costa”, na Assistência Técnica Acadêmica - Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos;
- XIV – no *campus* de Lorena, na Assistência Técnica Acadêmica - Escola de Engenharia de Lorena.

§ 1º – A mesa eleitoral que atuará na Secretaria Geral será nomeada pelo Reitor, que indicará um membro docente como Presidente.

§ 2º – Nos locais referidos nos incisos II a XIV acima, o Diretor da Unidade, Museu ou Instituto Especializado onde será realizada a eleição nomeará a mesa eleitoral, indicando como Presidente um docente da Unidade, Museu ou Instituto Especializado.

Artigo 10 – A Secretaria Geral encaminhará aos diferentes locais de votação as listas de comparecimento para assinatura dos eleitores.

Parágrafo único – A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e o confronto de seu nome com o constante nas listas mencionadas no *caput* deste artigo.

Artigo 11 – Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 12 – A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

Artigo 13 – Os locais mencionados nos incisos II a XIV deverão encaminhar à Secretaria Geral, pelo e-mail sgco@usp.br, os mapas dos resultados do pleito e as listas de comparecimento, digitalizados, até as 11h do dia 29 de novembro de 2018.

Dos resultados

Artigo 14 – A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada no dia 29 de novembro de 2018, na página da Secretaria Geral (www.usp.br/secretaria).

Artigo 15 – Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – o aluno mais idoso;
- II – o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 16 - Para preenchimento das vagas de representação discente de pós-graduação nos Conselhos Universitário e Centrais, serão considerados eleitos os alunos mais votados, levando-se em consideração o resultado geral do pleito em toda a Universidade, e observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Da lista dos eleitos para o Conselho Universitário não poderão constar mais do que dois alunos de pós-graduação de uma mesma da Unidade, Museu ou Instituto Especializado.

§ 2º - Da lista dos eleitos para os Conselhos Centrais não poderão constar mais do que dois representantes do corpo discente de uma mesma Unidade, Museu ou Instituto Especializado.

§ 3º - Serão suplentes os alunos que tenham obtido, sucessivamente, maior número de sufrágios, observada a mesma regra prevista nos dois parágrafos anteriores com respeito ao número de representantes por Unidade, Museu ou Instituto Especializado.





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

Artigo 17 - Dos resultados da eleição cabe recurso, após a divulgação referida no artigo 14 *supra*, devendo ser encaminhado à Secretaria Geral, até as 12h do dia 4 de dezembro de 2018, pelo e-mail sgco@usp.br, e será decidido pelo Reitor.

§ 1º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Secretaria Geral (www.usp.br/secretaria) até o dia 5 de dezembro de 2018.

§ 2º - O resultado final da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 18 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Reitor.

Artigo 19 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 22 OUT. 2018


VAHAN AGOPYAN
Reitor

Antonio Carlos Hernandez
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

PUBLICADO NO D.O.E.
EM 23 OUT 2018